

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 29 de julho de 2020.

EXECUTIVO/GABINETE

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Maria Lucia da Silva Melo, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5692 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Sara Hayana Araujo de M.Fernandes, Fonoaudióloga**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 60675 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Jucilene Pereira de França Nepomuceno, Auxiliar e Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 60473 e demais

providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao sr. **João Henrique Rodrigues França, Bolsista**, lotado na **Secretaria Municipal de Ação Comunitária**, matrícula funcional nº 70688 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. **Montgomery Jeronimo Rebouças, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16680 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 29 de julho de 2020.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Wildima Ferreira Mendonça de Sousa, Técnico de Controle Ambiental**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16381 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. **Nael Gomes Dantas, Médico Veterinário**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16734 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Maria Lourdes Oliveira de Moraes, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 61093 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI

da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **Michael Douglas Ferreira dos Santos, Bolsista**, lotado na **Secretaria Municipal de Ação Comunitária**, matrícula funcional nº 70840 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **João Luiz Neto, Guarda Municipal**, lotado na **Gerência Executiva de Defesa do Patrimônio Social**, matrícula funcional nº 9133 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Iolanda Alves de Oliveira, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5070 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 29 de julho de 2020.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao sr. **Leonardo Medeiros da Silva, Bolsista**, lotado na **Secretaria Municipal de Ação Comunitária**, matrícula funcional nº 65102 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Angélica da Silva Trajano Ribeiro, Enfermeira**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16396 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao sr. **Walternani Targino Dantas, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 64041 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Lidiane Michele Campos Garcia, Enfermeiro**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16391 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Edinalva de Paiva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 61091 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Francisca Vanuza Santos Calheiro, CC nível 4, Chefe de Departamento**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 141 e demais providências.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 29 de julho de 2020.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.
Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Eliene Lopes Maia, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** matrícula funcional nº 6048 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.
Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Angélica Reboúças, Assistente Social**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 61236 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.
Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Leyla Andrade Barbosa, Professor Nível**

II, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 61163 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.
Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Ina Eneas da Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5525 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.
Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. **Roselito Fernandes Soares, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16694 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.
Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 29 de julho de 2020.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a sra. **Erismar Ferreira de Souza Almeida, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16659 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Edleusa dos Santos Silva Filgueira, Técnica de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16713 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao sr. **Vicente Faustino Filho, Supervisor Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5265 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões

fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Luana Mares Nunes de Carvalho, Enfermeiro**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 61217 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Edleusa dos Santos Silva Filgueira, Técnica de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 61229 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Esperança da Liberdade Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, matrícula funcional nº 61038 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 29 de julho de 2020.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Francisca Moura de Melo, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 62065 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Iranice de Lima e Silva, Auxiliar de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 60581 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Carla Katilyanne da Silva Santos, Bolsista**, lotado na **Secretaria Municipal de Ação Comunitária**, matrícula funcional nº 70599 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Luzia Edna dos Santos Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 62073 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Adnelia Maria Cabral Bezerra, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16647 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Lidianeide Pereira Maia, Técnica em Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal da Saúde Pública**,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 29 de julho de 2020.

matrícula funcional nº 64920 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que esta se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o Sr. **José Francisco Vieira de Paula, Médico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16725 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 29 de Julho de 2020.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
TP 005 2019

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO/VALOR:

Construtora Oliveira e Melo Ltda.

CNPJ - 14.022.963/0001-09.

R\$ 161.927,92.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Paralelepípedo de Diversas Ruas do Bairro Ilha do Bom Jesus (Rua Luiza de Mendonça de Souza e Trecho Central da Rua Praia de Ponta do Mel) no Município de Areia Branca/RN.

ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.51.00 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão/entrega da ordem de serviços.

Areia Branca/RN, em 29 de julho de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATO
TP 007 2019

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO/VALOR:

Construtora Oliveira e Melo Ltda.

CNPJ - 14.022.963/0001-09.

R\$ 201.136,56.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Paralelepípedo de Diversas Ruas do Bairro Ilha do Bom Jesus (Rua João Gomes e Calçadas em Torno do Santuário do Jesus Misericordioso) no Município de Areia Branca/RN.

ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.51.00 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão/entrega da ordem de serviços.

Areia Branca/RN, em 29 de julho de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita.